



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13893.001124/2009-93
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-006.294 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 25 de maio de 2021
Recorrente MARIO GABRIEL
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2005

NULIDADE DO JULGAMENTO.

Inexiste nulidade quando o acórdão recorrido enfrenta os argumentos apresentados pelo contribuinte em sede de impugnação.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO.

Havendo divergência entre os valores declarados em DIRF pelas fontes pagadoras e aqueles declarados em DIRPF, cabe ao contribuinte trazer aos autos todas as provas que se refiram aos recebimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente), Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 04/10) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, relativa ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física no exercício de 2005, ano-calendário de 2004, referente a omissão de rendimentos.

A Impugnação foi julgada improcedente em parte pela 4ª Turma da DRJ/SP2, em decisão assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO.

São tributáveis os rendimentos do trabalho comprovadamente recebidos pelo contribuinte.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 15/08/2011 (fls. 49), o interessado interpôs Recurso Voluntário em 30/08/2011 (fls. 51) contendo os argumentos a seguir sintetizados:

- sustenta a nulidade do julgamento da DRJ, por não ter havido análise dos argumentos da impugnação; e
- solicita que sejam descontadas as deduções legais referentes a contribuição previdenciária, despesas médicas e com instrução, que alega terem sido declaradas em DIRPF.

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny – Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Quanto à preliminar de nulidade do julgamento, não verifico que o acórdão recorrido se furtou a analisar os argumentos apresentados na Impugnação, que cingiram-se a afirmar que não houve omissão de rendimentos das fontes pagadoras apontadas, por ter sido recebido apenas o valor declarado.

Nesse sentido, confira-se excerto do voto:

O impugnante alega, em síntese, que não houve a omissão de rendimentos, pois teriam sido recebidos das fontes pagadoras apenas os valores declarados.

Ao exame da DAA/2005 cuja revisão ensejou o lançamento (fls. 30/33), verifica-se que o contribuinte não declarou rendimentos tributáveis de qualquer espécie, tendo pois efetivamente deixado de oferecer à tributação os rendimentos apontados como omitidos.

Relativamente ao mérito, insurge-se o contribuinte quanto à autoridade fiscal não ter considerado as deduções que supostamente teria feito em DIRPF.

Consta dos autos cópia da DIRPF transmitida (e-fls. 22/24), na qual foi consignado apenas a dedução de dependentes, de R\$2.544,00.

Por ocasião da lavratura da notificação de lançamento, infere-se que esta dedução foi considerada, assim como foi deduzida a contribuição previdenciária oficial, de R\$3.132,89 (e-fl. 32).

Quanto às despesas médicas e com instrução, observo que, além de não terem sido declaradas em DIRPF - o que impossibilita seu reconhecimento no âmbito do contencioso administrativo -, também não foram apresentados os documentos comprobatórios.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, **negar-lhe provimento**.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny